



CADERNO I - EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Adjucação e Homologação

Aviso de Adjucação e Homologação

Município de Ariranha/SP - Processo 008/2026 - Pregão Eletrônico 007/2026

Objeto: Aquisição de uma Máquina Retroescavadeira que tem como objetivo executar o Termo de Convênio nº 984390/2025 - por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, junto ao Governo Federal e atender às demandas operacionais do Município. O Pregoeiro, usando de suas atribuições legais ADJUDICA e o Sr. Prefeito Municipal, HOMOLOGA o processo licitatório supracitado a empresa IRMEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 10.657.159/0001-37, pelo valor global de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais).

Ariranha, 22 de junho de 2026.

PREGOEIRO - MAURICIO ROMANO

EMERSON ANTONIO TROVÓ - PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria de Educação

Educação

RESOLUÇÃO DE Nº 053/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Institui e regulamenta as Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município Ariranha - SP em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE), e dá outras providências.

A DIRETORA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a legislação municipal, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, estabelecendo metas obrigatórias e estratégias estruturantes para a expansão da educação em tempo integral;
- A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;
- A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

- A Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que fixa o prazo legal para adequação dos normativos dos sistemas de ensino até 1º de julho de 2026;

- A Resolução SEB/MEC Nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, CONCEITO E CARGA HORÁRIA

Art. 1º. Fica regulamentada a oferta e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ariranha, em consonância com as metas fixadas pelo novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026).

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 3º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas (trinta e cinco horas semanais), garantida de forma regular e permanente.

§ 1º. Integram a jornada escolar ampliada e compõem o processo educativo todos os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência.

§ 2º. Os tempos destinados ao cuidado, descanso e transição devem assegurar intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados da unidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 4º. A implementação e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Ariranha observarão, obrigatoriamente, os seguintes princípios específicos:

- A promoção da equidade, da diversidade e da inclusão social, com o compromisso de reparação de desigualdades educacionais estruturais.
- A justiça curricular, estabelecendo priorização de conhecimentos voltados à defesa de uma vida digna, à ética do cuidado e à superação de preconceitos e discriminações.
- A articulação intersetorial das ações educacionais com as políticas públicas de saúde, meio ambiente, assistência social, esporte e cultura local.
- A promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça



climática.

V. A gestão democrática e participativa da escola e do território educativo, incluindo a escuta qualificada da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

E DAS METAS DECENAIS

Art. 5º. O Município de Ariranhã manterá e fortalecerá sua vinculação ao Programa Escola em Tempo Integral do MEC/SIMEC, consolidando-o como instrumento operacional para o alcance das metas de expansão ditadas pela Lei Federal nº 15.388/2026.

Parágrafo Único. O planejamento da expansão utilizará os sistemas federais para pactuação de metas de ampliação de matrículas, monitoramento da execução financeira e avaliação dos repasses pactuados, garantindo o cumprimento do PNE vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA

Art. 6º. Para assegurar uma implementação coesa e o cumprimento da legislação federal, a Rede Municipal estruturará o atendimento fundamentado em seis dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade:

a) A expansão das matrículas priorizará territórios e escolas em situação de maior vulnerabilidade social.

b) A Diretoria de Educação e as escolas deverão articular ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, por meio de estratégias como a busca ativa.

II - Gestão da Política Democrática:

a) Fica garantida a instância vinculada à educação responsável pelo acompanhamento e aprimoramento da política de educação integral.

b) A rede municipal definirá estratégias para adequar transporte, alimentação escolar e infraestrutura sustentável às exigências da jornada ampliada.

III - Articulação Intersetorial e Território:

a) A rede incentivará parcerias entre escolas e equipamentos públicos e comunitários, assegurando que o território seja utilizado de forma integrada na jornada escolar.

b) As vivências sociais dos educandos e as características socioculturais dos bairros deverão ser incorporadas ao Plano de Gestão de cada unidade escolar.

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação:

a) A organização curricular deve superar a lógica fragmentada de "turno e contraturno", integrando permanentemente as experiências educativas ao longo do dia.

b) Como suporte metodológico, o Município incentivará o desenvolvimento de programas intencionais de aprendizagem socioemocional, focados em pilares práticos como civilidade, nomeação de sentimentos, resolução de conflitos e autocontrole, garantindo a formação de cidadãos compassivos e solidários, bem como aprendizagens voltadas às práticas de autoconhecimento, auto cuidado e projeto de vida.

V - Valorização e Formação de Educadores:

- A Diretoria de Educação garantirá o cumprimento da legislação municipal vigente, Lei 056/2018, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ariranhã.

VI - Monitoramento e Avaliação:

- O Município sistematizará um modelo de avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa, analisando indicadores de taxas de permanência, equidade e aprendizagem, para aferir o cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação, bem como promoverá o combate a evasão.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E PLANO DE EXPANSÃO (PNE)

Art. 7º. O Município de Ariranhã aplicará, anualmente, o mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a criação de matrículas em tempo integral, até o pleno atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação vigente (Lei nº 15.388/2026).

Art. 8º. A Diretoria de Educação elaborará e atualizará o "Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral", registrando estimativas anuais, modalidades e cronograma, servindo como base norteadora para direcionamento do apoio técnico do Ministério da Educação e planejamento dos programas suplementares federais de alimentação (PNAE) e transporte escolar (PNATE).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O cumprimento desta regulamentação obedece rigorosamente ao limite imposto pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), configurando o marco normativo municipal exigido até 1º de julho de 2026.

Art. 10. Os casos omissos ou as especificidades das unidades escolares serão analisados e dirimidos pela Diretoria de Educação, sob a ótica da Lei Federal nº 15.388/2026.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

O presente Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo estruturar e registrar as ações planejadas e as estimativas anuais de criação de matrículas na Rede Municipal de Ensino do Município de Ariranha. Este instrumento atende às diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026) e balizará o direcionamento do apoio técnico do Ministério da Educação, além de apoiar o planejamento dos programas suplementares federais.

2. DIAGNÓSTICO DA OFERTA ATUAL (ANO-BASE: 2026)

- Total de matrículas na Rede Municipal: 634
- Total de matrículas em Tempo Parcial: 431
- Total de matrículas em Tempo Integral (mínimo de 7h diárias): 203
- Percentual atual de atendimento em Tempo Integral: 32%

3. ESTIMATIVAS ANUAIS DE CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS E MODALIDADES

Conforme exigido pelas diretrizes nacionais, segue abaixo a previsão de ampliação de matrículas junto a Rede Municipal de Ensino de

Etapa / Modalidade de Ensino 2027 2028 2029 2030 Meta Final (2036)

Educação Infantil - Creche 65% 68% 70% 72% 75%

Educação Infantil - Pré-escola 35% 38% 40% 42% 50%

Ensino Fundamental - Anos Iniciais 5% 8% 10% 12% 35%

Educação Especial Inclusiva (AEE - os alunos do AEE são atendidos na postura inclusiva, portanto, já são contabilizados nas categorias acima).

Educação do Campo - os alunos da área rural são atendidos nas unidades escolares da área urbana.

4. AÇÕES PLANEJADAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para garantir o acesso e a permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, a expansão ocorrerá mediante o seguinte cronograma de ações estruturantes:

Eixo 1: Adequação de Infraestrutura e Espaços Físicos

- Ação: Reforma, equipamentos, serviços entre outros.

Eixo 2: Valorização e Alocação de Profissionais

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ação: O município respeitará a Lei 056/2018, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Eixo 3: Formação Continuada e Práticas Pedagógicas

a) Ação: Elaboração do novo currículo integrado e implementação de capacitações em serviço focadas na indissociabilidade entre o educar e o cuidar, bem como em programas de aprendizagem socioemocional.

b) Cronograma: ano de 2.026.

5. PLANEJAMENTO PARA OS PROGRAMAS SUPLEMENTARES (PNAE E PNATE)

A garantia da expansão estará atrelada à assistência financeira suplementar da União para garantir a segurança alimentar e o transporte dos educandos na jornada ampliada.

A) Alimentação Escolar (PNAE): Planejamento para oferta de 4 refeições diárias (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde) para todas as matrículas integrais, adequando o cardápio nutricional em parceria com o conselho de alimentação escolar.

B) Transporte Escolar (PNATE): Reestruturação das rotas do transporte escolar para atender a adequação dos horários (entrada e saída), garantindo que não haja incompatibilidade com a jornada de 7 horas diárias, especialmente para os alunos residentes na zona rural e em áreas de vulnerabilidade social.

6. FONTES DE FINANCIAMENTO

Para a viabilização deste Plano de Expansão, o Município aplicará, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb (incluindo as complementações VAAF, VAAT e VAAR) exclusivamente para a criação de matrículas em tempo integral em despesas de custeio e de capital.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do cumprimento deste plano dar-se-á com base nos dados oficiais do Censo Escolar publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em articulação com as avaliações da própria Diretoria de Educação.

Ariranha/SP, 19 de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 22 de Junho de 2026

ANO II | EDIÇÃO CLXXXI

PÁGINA 4